



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 08/04/2024

Condi m. de Araújo



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Araújo Transporte e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Arrozal, nº 2500, Zona de Expansão Urbana, Urucurituba-AM.

CNPJ/CPF: 34.411.665/0002-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99113-1761

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1022.0204

PROCESSO Nº: 2863/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Arrozal, nº 2500, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: L1 – 03°07'52,79"S e 58°08'18,78"W; L2 – 03°07'48,05"S e 58°08'17,46"W; L3 – 03°07'48,89"S e 58°08'14,36"W L4 – 03°07'53,629"S e 58°08'15,64"W, Urucurituba-AM

FINALIDADE: Autorizar a atividade de fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2863/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente;
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização;
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
10. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012;
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
14. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF, semestralmente o relatório de controle ambiental.
15. Apresentar anualmente, relatório de desenvolvimento da atividade contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhando relatório fotográfico com ART do Técnico responsável pela execução.
16. Apresentar no prazo de 60 dias, Planta de localização do pátio e solicitar a sua homologação junto ao sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Apresentar anualmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 382/06.
18. Apresentar no prazo de 90 dias, Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação de Água Subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
19. Apresentar, na vigência da Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado.
20. Apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o cadastro específico da atividade (modelo IPAAM).